

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Dispõe sobre prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais e administrativas e no atendimento em estabelecimentos bancários aos portadores do vírus HIV ou de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais e administrativas e no atendimento em estabelecimentos bancários aos portadores do vírus HIV ou de câncer.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e os estabelecimentos bancários prestarão atendimento prioritário aos portadores do vírus HIV ou de câncer.

Art. 3º O artigo 1.211-A da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou portadora do vírus HIV ou de câncer, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. (NR)”

Art. 4º O artigo 1.211-B da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-B. O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua idade ou do fato de ser portador do vírus HIV ou de câncer, deverá requerê-lo à

autoridade judicial ou administrativa competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo ou ao serviço administrativo as providências a serem cumpridas. (NR)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de pessoas portadoras do vírus HIV ou de câncer cresce no Brasil. É verdade que ocorrem avanços no tratamento dos doentes, mas a triste verdade é que não há cura para a AIDS e para a grande maioria dos casos de câncer.

Este projeto de lei, que ora apresento à consideração desta Casa, visa a propiciar melhor qualidade de vida para essas pessoas, estabelecendo que os Poderes Executivo e Judiciário, além dos bancos, lhes prestarão atendimento prioritário.

Atente-se que, dada a duração média dos processos em curso junto ao Judiciário e ao Executivo – particularmente os que correm junto à Previdência Social – a medida proposta visa a tornar possível a solução das pendências enquanto seus beneficiários ainda vivem.

Assim, conto com o apoio dos membros da Câmara dos Deputados, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ